



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº028/2011

EMENTA: Designa representante legal na vacância temporária do Procurador Geral do Município e dá outras providências.

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o artigo 6º, I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 326, que estabelece a estrutura organizacional do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 12, II do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO as ausências oficiais do Chefe do Executivo em compromissos fora do Município;

CONSIDERANDO a agenda complexa do Procurador Geral do Município, que responde ainda, pela Consultoria Jurídica e Secretaria Municipal de Governo, "atropelada" diuturnamente por compromissos oficiais e ainda, audiências e emissão de parecer em todas as Secretarias Municipais, fazendo com que a sua ausência torne-se cada vez mais frequente;

CONSIDERANDO que o cumprimento das citações, intimações e outros atos judiciais necessitam da presença do Chefe do Executivo e/ou do Procurador Geral do Município para validar os respectivos atos judiciais emanados nos respectivos mandados;

CONSIDERANDO, finalmente, dotar de presença diária do Procurador Geral do Município ou de seu designado para suprir os atos judiciais, desafogando assim, a pauta "conturbada e extensa" do Chefe do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para responder pela Pasta da Procuradoria Geral do Município, **na vacância temporária do Titular**, especificamente e exclusivamente em atos judiciais (Mandados de Citação e Intimação) a Assessora Jurídica Cláudia Mietherhofer da Silva, matrícula nº 3420, devidamente inscrita na OAB/RJ nº 134.156, dando assim legalidade, legitimidade e celeridade nos expedientes forenses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Excetuum-se da designação e dos poderes concedidos no caput do artigo as citações e intimações rotuladas de cunho pessoal, as quais por ordenamento legal só podem ser validadas pelos próprios.

Art. 2º A designação constante no caput do presente ato não comporta ônus para o Poder Público, em favor da designada e ainda, não prejudica as funções primitivas exercidas pela servidora.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Governo, deverá encaminhar cópia do presente instrumento e sua publicação ao Juiz Titular do Foro da Comarca para ciência e legitimação das citações e intimações ofertadas nos respectivos atos forenses.

Art. 4º A designação do artigo 1º não comporta extensão em procedimentos administrativos, que deverão continuar a cargo do Titular da Pasta.

Art. 5º Afixe-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor com a afixação, independentemente de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

HEITOR FAVIERI FILHO
Procurador Geral do Município

pgm/hff/cms